



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 319/2022	FOLHA Nº	02 / 01
--	----------	---------

PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA RESCISÃO DE CONTRATO/APLICAÇÃO DE PENALIDADES

AUTOS APENSO AO PROCESSO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2021, CUJO OBJETO É: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÃO DE 02 RESIDENCIAS CONVENCIONAIS DE UM PAVIMENTO COM ÁREAS DE 42,00m² e 49,93m², NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo.

Em 19 de setembro de 2022.


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Diretora da Divisão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 319/2022	FOLHA Nº <u>02</u> / <u>01</u>
--	--------------------------------

PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA RESCISÃO DE CONTRATO/APLICAÇÃO DE PENALIDADES

AUTOS APENSO AO PROCESSO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2021, CUJO OBJETO É: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÃO DE 02 RESIDENCIAS CONVENCIONAIS DE UM PAVIMENTO COM ÁREAS DE 42,00m² e 49,93m², NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo.

Em 19 de setembro de 2022.


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Diretora da Divisão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

s. nº:

RELATÓRIO DE ATRASO DE OBRA

Obra: Construção de 02 (duas) casas de estrutura convencional, com áreas de 42,00m² e 49,93m², no Município de Bandeirantes-PR

Contrato nº: 375/2021 – PMB

Edital nº: 05/2021 – PMB – Tomada de Preços

Empresa: J. L. GODOI CONSTRUTORA LTDA

Prezados Senhores,

Vimos pelo presente, apresentar o relato final do andamento do Prazo de Execução das obras acima citadas e ao final solicitar que seja aberto Processo Administrativo para a aplicação das Penalidades devidas, conforme Cláusula Décima Quarta do Contrato firmado.

Trata-se da situação de atraso de obras junto a TOMADA DE PREÇOS – EDITAL Nº 05/2021 – PMB, de Objeto do presente Contrato, A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) CASAS DE ESTRUTURA CONVENCIONAL, COM ÁREAS DE 42,00M² E 49,93M², NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, referente ao Contrato Administrativo nº 375/2021-PMB, celebrado entre o Município de Bandeirantes e a empresa J L GODOI CONSTRUTORA LTDA.

Através do chamamento em epígrafe, o Município e a Empresa assinaram contrato na data de 10 de Dezembro de 2021, com de 09 (nove) meses de Prazo de Vigência de Contrato e 06 (seis) meses do Prazo de Execução. Na mesma época, foi feita uma reunião entre ambas as partes para entrar em acordo sobre a data de publicação da Ordem de Serviço e início da Execução das Obras. Estiveram todos de acordo e desta forma, a Ordem de Serviço foi publicada em Diário Oficial Eletrônico do Município na data de 10 de Janeiro de 2022, dando início assim, a contagem de 10 dias para início destas obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

S. nº. 003
CPL

As mesmas iniciaram no dia 17 de janeiro de 2022, de maneira lenta, com a maioria dos dias não havendo nenhum trabalhador em ambas as obras, conforme Diários de Obra. Com o andamento, mesmo em baixo volume, onde a maioria dos dias haviam apenas 2 funcionários para as 2 obras, o Projeto e a Planilha de Orçamento passaram por Aditivos e ajustes técnicos necessários de serviços, porém, nada que justificasse o atraso existente, persistente e a baixa qualidade dos serviços apresentados, tendo como motivo os ajustes apenas para conclusão do Objeto já em Contrato.

Diante da necessidade da conclusão da obra com os Prazos previstos iniciais, em acordo entre a Fiscalização e a Contratada, foi aditado ainda, 60 dias de Prazo de Execução sob Solicitação da Empresa, justificando a necessidade devido a atraso de materiais e em virtude da pandemia.

A Contratante, também notificou a empresa, que recebeu o mesmo, ciente deste, na data de 19 de Julho de 2022, listando os problemas encontrados nas obras, solicitando maior volume de trabalho e também solicitando uma manifestação da mesma, o que aconteceu somente via mensagem eletrônica, aonde se comprometeram a ajustar e concluir os serviços.

Decorrido alguns dias, foi feita uma nova reunião entre a Contratada e Contratante, onde foi entregue ao Representante Legal da Empresa, uma nova notificação, na data de 31 de Agosto de 2022, indicando o atraso do cronograma e o baixo número de funcionários, além do aviso da proximidade do fim do prazo de Execução. Com a manifestação do mesmo enviada ao Fiscal da Obra, via mensagem eletrônica, na data de 12 de Setembro de 2022, porém, documento com data de 07 de Agosto de 2022, não se atentando a isto, indicando dificuldades com o auge da pandemia, problemas de adaptação de projeto, revisão de serviços sem qualidade apresentados pela empresa e os mesmos reconhecendo que os fatos não justificam o atraso, assumindo a responsabilidade e declarando que concluirão as obras em Contrato.

Desta forma, informamos que o prazo foi finalizado na data de 14 de Setembro de 2022, sem que a empresa solicitasse um novo aditivo e sem que a Contratante tivesse a intenção do mesmo, visto que, ainda conforme Fiscalização e Diários de Obra, a empresa não apresentava qualidade nos serviços e não apresentava determinação e afincos para conclusão do Objeto dentro dos prazos.

Feito o sucinto relato, pela necessidade e urgência, apresentamos em anexo a cópia dos documentos de comprovação dos acima citados e solicitamos o encaminhamento para Abertura

RR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

003-A
s. nº.
CPL

de Processo Administrativo para a aplicação das Penalidades devidas, conforme Cláusula Décima Quarta do Contrato firmado.

Sem mais, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Bandeirantes, 16/09/2022

Ricardo J.S. Rívoll
Ricardo José Silva Rívoll
Diretor da Divisão de Serviços Urbanos
Portaria Nº 12.994/2021

Ricardo José Silva Rívoll

Fiscal da Obra

Renato A. Chagas Mazzini
Arquiteto e Urbanista
CAU/BR Nº A-116537-2

Renato Aparecido Chagas Mazzini

Fiscal do contrato

A

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 158
Ano 2022
Página 25 de
3. 129

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 10 de janeiro de 2022

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Ordem De Serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

ORDEM DE SERVIÇO

Referente à execução dos Serviços de edificação de 02 residências convencionais de um pavimento com áreas de 42,00m² no Município de Bandeirantes-PR.

REFERÊNCIA

Processo Licitatório Tomada de Preços – Edital nº 05/2020 - PMB;
Valor Estimado pelo Município de Bandeirantes-PR: R\$ 184.482,74 (cento e oitenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta e quatro centavos);
Contrato nº 375/2021-PMB;
Valor do Contrato: R\$ 179.062,91 (cento e setenta e nove mil, sessenta e dois reais e noventa e um centavos);
Contratada: **J L GODOI CONSTRUTORA LTDA - ME**
CNPJ: 37.983.773/0001-45
Prazo Contratual: 09 (nove) meses
Prazo Execução: 06 (seis) meses
Fiscal da Obra: Ricardo José Silva Rivolli – CREA-PR.158.606/D

Pela presente Ordem de Serviço, autorizamos a Empresa **J L GODOI CONSTRUTORA LTDA - ME**, conforme contrato em referência, celebrado entre o Município de Bandeirantes-PR e esta empresa a iniciar até a data de 20 de janeiro de 2022, os serviços nele relacionados.

Bandeirantes-PR, 10 de janeiro de 2022.

Nilton De Sordi Junior
Vice-Prefeiro

Rua Frei Rafael Proner, 1457 - Cx Postal 281 CEP 86360-000 Tel.: (43) 3542-4525 Fax: (43) 3542-3322 CNPJ/MF 76.235.753/0001-48

J L GODOI CONSTRUTORA

RUA PADRE ARNO LUIZ ECHERT, 422, JARDIM NOVA ANDIRÁ – ANDIRÁ/PR
CEP: 86380-000 - FONE: (43) 3538-1549 - jlgodoiconstrutora@gmail.com
CNPJ: 37.983.773/0001-45 - I.E: 90.856.986-53 - I.M: 313563

Andirá, 13 de junho de 2022.

Ex. Sr. Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal de Bandeirantes/PR

Ref.- **SOLICITAÇÃO DE ADITIVO- CONTRATO Nº 375/2021-PMB- CONTRUÇÃO DE 02 (DUAS) CASAS DE ESTRUTURA CONVENCIONAL, COM ÁREAS DE 42,00M² E 49,93M², NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

Solicitamos de V.S. aditivo ao Contrato n. 375/2021-PMB, **com dilação do prazo de execução e vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias.**

Tal solicitação tem por motivo a necessidade a morosidade na entrega de materiais, em especial o aço e derivados, em virtude da pandemia, também, após conclusão dos serviços dependemos de um período para providenciar a documentação de entrega da obra, sempre com alguns imprevistos.

Contando com a compreensão de V.S. aguardamos o atendimento desta solicitação.

Atenciosamente,

João César Godoi-Representante Legal
CPF 152.143.039-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0326
n.º
[Handwritten signature]

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 375/2021-PMB

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PREÇO UNITÁRIO DO TIPO MENOR PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E A EMPRESA J L GODOI CONSTRUTORA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o Município de Bandeirantes-PR, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro de Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes-PR, na Rua Vereador José Santana nº 514, Vila Macedo, CEP. 86.360-000, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro J L GODOI CONSTRUTORA LTDA estabelecido na Rua Padre Arno Luiz Echert nº 422, Jarcim Nova Andirá, CEP. 86.380-000, na cidade de Andirá, Estado do Paraná. Inscrito no CNPJ sob nº 37.983.773/0001-45, neste ato representada por seu Procurador, o Senhor João César Godoi, portador do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 152.143.039-04 e da cédula de identidade RG nº 828.832-1 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços decorrência da **TOMADA DE PREÇOS - Edital nº 05/2021-PMB**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, a saber:

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

Parágrafo Primeiro - O objeto do presente Contrato, licitado, é para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA CONTRUÇÃO DE 02 (DUAS) CASAS DE ESTRUTURA CONVENCIONAL, COM ÁREAS DE 42,00M² E 49,93M², NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, sob regime de Empreitada por preço global, do tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas, demais peças e documentos de licitação fornecida pelo CONTRATANTE, regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Constituição do Estado do Paraná, artigo 27, Inciso XXI, e pelas disposições deste Edital.

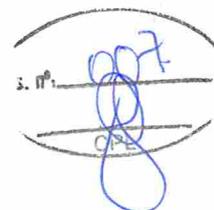
[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0327



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Parágrafo Primeiro - O preço global para a execução do objeto referente ao lote nº 01, deste Contrato é de R\$ 179.062,91 (cento e setenta e nove mil, sessenta e dois reais e noventa e um centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL", conforme descrito abaixo.

J L GODOI CONSTRUTORA LTDA - ME

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	RESIDÊNCIA 01 EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL COM ESTRUTURA CONVENCIONAL DE UM PAVIMENTO COM ÁREA DE 42,00m², NA RUA JOSÉ ALTIZANI, QUADRA E LOTE 15, LOTEAMENTO DOMINGOS ZAMBON, NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR. - Serviços preliminares; - Fundações; - Estrutura; - Alvenaria; - Regularização; - Acabamento; - Pisos; - Cobertura; - Instalações Elétricas; - Instalações hidráulicas e sanitárias - Pintura; - Esquadrias; CONFORME PROJETOS, ORÇAMENTO, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA ANEXOS DO EDITAL.	J L GODOI CONSTRUTORA		UN	1,00	84.599,40	84.599,40
2	1	RESIDENCIA 02 EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL COM ESTRUTURA CONVENCIONAL DE UM PAVIMENTO COM ÁREA DE 49,93 m², NA RUA ANTÔNIO TOMÉ, QUADRA E LOTE 16, LOTEAMENTO DOMINGOS ZAMBON, NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR. - Serviços preliminares; - Fundações; - Estrutura; - Alvenaria; - Regularização; - Acabamento; - Pisos;	J L GODOI CONSTRUTORA		UN	1,00	94.463,51	94.463,51



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0328

	- Cobertura; - Instalações Elétricas; - Instalações hidráulicas e sanitárias - Pintura; - Esquadrias; CONFORME PROJETOS, ORÇAMENTO, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA ANEXOS DO EDITAL.							
TOTAL								179.062,91

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Parágrafo Primeiro - As despesas com a obra objeto deste edital correrão à conta de recursos próprios do município de Bandeirantes-Pr, referente às seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
Obras e Serviços Urbanos	2180-000	0600204452043020434490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, em estrita observância aos serviços estabelecidos no edital e inteiramente concluído em condições de aceitação e de utilização em até **06 (seis) meses**, contados a partir do 10º dia da data da publicação da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado em igual período.

Parágrafo Segundo - A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pelo Arquiteto o Sr. Renato Aparecido Chagas Mazzini, devidamente inscrito no CAU sob o nº A-116537-2, que assume neste ato total responsabilidade sobre a fiscalização da obra.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência do presente Contrato é de **09 (nove) meses**, contados a partir da data da publicação da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado em igual período.

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEXTA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - Os serviços deverão ser iniciados no máximo em até o 10º dia após a da data da publicação da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0329

[Handwritten signature]

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deve submeter à fiscalização, os desenhos e especificações técnicas propostos para as obras provisórias, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

Parágrafo Terceiro - A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deve obter a aprovação de terceiros para o seu projeto de obras provisórias, onde requeridas.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Parágrafo Primeiro - Somente poderá ser admitida alteração do prazo, com anuência expressa da CONTRATANTE, quando:

- Ocorrer alteração do projeto e/ou especificações pelo CONTRATANTE,
- Houver serviços extraordinários que alterem as quantidades,
- Houver serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares,
- Ocorrer atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio à(s) obra(s), que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE,
- Ocorrer atos do CONTRATANTE que interfiram na execução contratual,
- Ocorrer atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- Ocorrer por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, "lock out", perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, quarentenas, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, desde que estes fatos tenham influência direta sobre a execução da(s) obra(s) e que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência. A expressão "força maior" deve, também, incluir qualquer atraso causado por legislação, regulamentação ou atos governamentais, por ação ou omissão do CONTRATANTE, que venham causar atrasos à CONTRATADA. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior.

Parágrafo Segundo - Enquanto perdurarem os motivos constantes do inciso II ou quando ocorrer a suspensão do Contrato por ordem do CONTRATANTE, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratada não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Terceiro - Para que a CONTRATADA possa invocar os fatos indicados no *caput* como capazes de justificar quaisquer atrasos, os mesmos deverão ser comunicados ao CONTRATANTE por escrito e devidamente comprovados, no prazo máximo de 48 (*quarenta e oito*) horas do início da referida ocorrência.

Parágrafo Quarto - Os motivos invocados pela CONTRATADA serão julgados pelo CONTRATANTE após a constatação da veracidade da sua ocorrência.

Parágrafo Quinto - Após a aceitação dos motivos evocados pela CONTRATADA poderá haver acordo entre as partes para uma eventual prorrogação do prazo com a expressa anuência do CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto - Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos no projeto, especificações técnicas e demais documentos integrantes da licitação, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias, e/ou pagamento direto ao CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, ficando impedida de firmar contrato pelo prazo de até 2 (*dois*) anos, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

010330
CPL

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Segunda - Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da(s) obra(s) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

Parágrafo Terceiro - Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte, com expressa anuência da CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado, no entanto esta responde solidariamente com o subcontratante pela perfeição da prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Parágrafo Primeiro - Por determinação do CONTRATANTE fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizer(em) na(s) obra(s), em até 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Segundo - A supressão de serviços resultante de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - Se no Contrato não houver sido contemplado preços unitários para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS, DA ACEITAÇÃO E DA POSSE

Parágrafo Primeiro - O objeto deste Contrato será recebido após a comunicação da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A aceitação da(s) obra(s) pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - O recebimento definitivo do objeto deste Contrato não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da(s) obra(s), nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO

Parágrafo Primeiro - A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pelo CONTRATANTE através do profissional constante do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta deste contrato, qualificado e devidamente credenciado, com responsabilidades específicas e sendo a execução dos serviços supervisionada por profissionais designados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0331

- a) Inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- b) Examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;
- c) Verifiquem se estão disponíveis no local da execução do objeto do presente Contrato os empregados, veículos, máquinas e equipamentos, sob pena de multa e, em caso de reincidência, na eventual rescisão contratual.

Parágrafo Terceiro - No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do CONTRATANTE contar com a total colaboração da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra(s) um projeto completo e cópia das especificações técnicas os quais deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador da(s) obra(s).

Parágrafo Sexto - A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Sétimo - Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo - Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Nono - Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 2 anos. Conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes caberá, também, a aplicação do disposto no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Décimo - A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar os planos para o trabalho remanescente e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Décimo Primeiro - A fiscalização e a CONTRATADA devem elaborar ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuir cópias aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providências deve ser decidida pela fiscalização e informada por escrito a todos que participaram da reunião.

Parágrafo Décimo Segundo - Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, após as medições, apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, em até 30 (trinta) dias, desde que cumpridas as cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação do pagamento pelo Licitador e obedecida a ordem cronológica dos empenhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Segundo - O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias (*original e uma cópia*), no protocolo geral na sede do CONTRATANTE e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

Parágrafo Terceiro - Nota fiscal/fatura com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação, número do contrato de empreitada, observação referente a retenção da contribuição previdenciária e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo engenheiro fiscal;

b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GRPS de execução do serviço, devidamente quitada e autenticada em Serventia Notarial, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, e cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em Serventia Notarial, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para obra;

Parágrafo Terceiro - LIBERAÇÃO EM TODAS AS FATURAS FICA CONDICIONADA À APRESENTAÇÃO:

- a) Nota fiscal nota fiscal/fatura com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação, número do contrato de empreitada, observação referente a retenção da contribuição previdenciária e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo engenheiro ou arquiteto fiscal;
- b) Planilha de Medição da Obra de acordo com o Cronograma Físico Financeiro;
- c) CONTRATO:- Anexar uma Cópia do Contrato e aditivos vigentes;
- d) CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO: - Anexar Cópia do Cronograma Físico Financeiro vigente a cada medição;
- e) PROVA DE PAGAMENTO DE PESSOAL: - Folha de pagamento ou outro comprovante de pagamento assinado pelos funcionários e devidamente autenticada pelo Tabelionato, referente ao período da Medição;
- f) PROVA DE RECOLHIMENTO JUNTO AO INSS: - Recolhimentos vinculados a Matrícula da Obra devidamente autenticado em Tabelionato, GPS- Guia de Recolhimento Social. No caso da Empresa optar pela retenção dos encargos previdenciários, deverá ser especificado no corpo da Nota Fiscal desmembrando de Material e Mão de Obra (este nunca inferior a 30% do valor da Nota Fiscal) e o destaque “Nota fiscal sujeita a encargos previdenciários, conforme instrução Normativa expedida pelo INSS”;
- g) PROVA DE RECOLHIMENTO DO FGTS – Recolhimentos vinculados ao CNPJ da Empresa, devidamente autenticado em Tabelionato, - GFPI Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social;
- h) CERTIDÃO NEGATIVA DO INSS – Certidão Negativa da Empresa junto ao INSS, em plena validade;
- i) CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS - CRF – Certidão Negativa da Empresa junto ao FGTS, em plena validade;
- j) CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS DA EMPRESA, em plena validade;

Parágrafo Quarto - LIBERAÇÃO DA PRIMEIRA PARCELA FICA CONDICIONADA À APRESENTAÇÃO:

- a) Toda documentação citada no item anterior 18.2.1;
- b) Da guia da ART OU RRT de execução da obra pela CONTRATADA com o comprovante do recolhimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

s. nº. 0333

- c) Inscrição da obra na Previdência Social mediante a apresentação da matrícula CEI - Cadastro Específico da Obra;
- d) Do recolhimento da garantia de execução e adicional, se houver;
- e) Nota fiscal/fatura com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação, número do contrato de empreitada, observação referente a retenção da contribuição previdenciária e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo engenheiro ou arquiteto fiscal;
- f) Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GRPS de execução do serviço, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, e cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para obra;

Parágrafo Quinto - A LIBERAÇÃO DA ÚLTIMA PARCELA FICA CONDICIONADA À APRESENTAÇÃO

- a) Da Certidão de Averbação de Obra de Construção Civil - PF, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil da matrícula CEI – Cadastro Específico da Obra para fins de averbação do imóvel no órgão Cartório de Registro de Imóveis de registro;
- b) Do Termo de Recebimento Provisório;
- c) Certidão de Conclusão de Obra emitida pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA serão aplicadas penalidades pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber:

- a) Multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão da(s) obra(s);
- b) Multa de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- c) Multa de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA não disponibilizar os veículos, máquinas e equipamentos na obra, conforme estabelece o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Nona;
- d) Multa de 10% (*dez por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução da(s) obra(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- e) Multa de 20% (*vinte por cento*) do valor contratual quando ocorrer o cancelamento do Contrato conforme o estabelecido na Cláusula Vigésima Segunda, Parágrafo Primeiro;
- f) Suspensão do direito de participar em licitações/contratos financiados com recursos do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná – SFM, de recursos do CONTRATANTE, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta:
 1. Pelo prazo de até 2 (*dois*) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, ou
 2. Declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no artigo 78 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Parágrafo Segundo - A multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0334

Parágrafo Terceiro - As penalidades previstas no *caput* poderão cumular-se, mas o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Quando da aplicação de multas, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (*dez*) dias para recolher à Tesouraria do CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo - Compete ao CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de penalidades, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se obriga a:

- Assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo;
- Fornecer EPIs Equipamentos de Proteção Individual e outros materiais de segurança a todos os funcionários;
- Providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
- Não manter em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Parágrafo Segundo - Correrão a conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com a autorização prévia da fiscalização e do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao Patrimônio do Município e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com a Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE se obriga a: (a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato; (b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma estabelecida neste Contrato; (c) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato e (d) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0335

015

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Parágrafo Primeiro - Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade e excelentes condições de uso, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais, veículos, máquinas, equipamentos e mão de obra, será, exclusivamente, da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, veículos, máquinas e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA SEGURANÇA DA OBRA

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 06 (seis) meses por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- Quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização;
- e) Demais hipóteses mencionadas no artigo. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Segundo - Decorrido atraso na execução do objeto, de período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução, sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de tomar as medidas cabíveis para a Rescisão Contratual e a aplicação da multa em conformidade com o estabelecido na Cláusula Décima Quarta, letra d.

Parágrafo Terceiro - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0336

16

Parágrafo Quarto - Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir do 10º dia da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços já concluídos, os materiais depositados e o canteiro de obras inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS PRÁTICAS CORRUPTAS

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA que tenha sido declarada, temporária ou permanentemente, incurso em práticas de corrupção em licitações e/ou em execução de contratos, está sujeita às sanções previstas na legislação vigente e nas normas do BID. Se, de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um representante da CONTRATADA, ou quem atue em seu lugar, incorreu em práticas corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o licitador poderá:

- rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação;
- declarar a CONTRATADA inelegível, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos financiados com recursos advindos do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo Primeiro - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e execução do objeto contratual.

Parágrafo Segundo - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- “Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- “Prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitado, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- “Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- “Prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0337

inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de ~~contratos~~ financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Quarto - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipóteses de o contrato vier a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo Primeiro - Serão incorporadas a este Contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nas quantidades, nos prazos ou nos valores para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

Parágrafo Primeiro - O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de **5% (cinco) por cento** sobre o valor contratual acrescido da garantia adicional se houver.

Parágrafo Segundo - A Proponente vencedora, quando da assinatura da ORDEM DE SERVIÇOS, deverá, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e garantia adicional, se houver. O recolhimento da garantia de execução e da garantia adicional poderá ser efetuada nas seguintes modalidades:

- Depósito em espécie, cheque visado ou bancário, nominativo ao licitador;
- Carta de fiança bancária, sendo obrigatório que o prazo de validade da mesma seja, no mínimo, igual ao prazo de execução do objeto deste Contrato acrescido de 6 (seis) meses, incluindo cláusula de renúncia ao benefício de ordem;
- Seguro-garantia em apólice nominal ao licitador e emitido por seguradora brasileira ou autorizada a funcionar no Brasil, sendo obrigatório que o prazo de validade seja, no mínimo, igual ao prazo de execução do objeto deste Contrato acrescido de 6 (seis) meses.

Parágrafo Terceiro - Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a Contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

Parágrafo Quarto - O recolhimento da garantia de execução deverá ser efetuado na tesouraria do licitador.

Parágrafo Quinto - A Contratada perderá a garantia de execução e a garantia adicional, quando for o caso, quando:

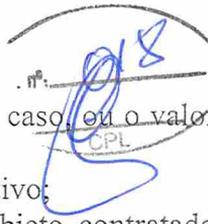
- da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do termo de contrato de empreitada;
- quando do não recebimento definitivo e/ou não aceitação pelo CONTRATANTE da(s) obra(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0338

n.º 
CPL

Parágrafo Sexto - A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a:

- aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo;
- apresentação da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Único - Qualquer objeto de valor histórico ou de outro interesse ou valor significativo que venha a ser descoberto em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital é de propriedade do CONTRATANTE a CONTRATADA deverá notificar à fiscalização tal descoberta e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORO

Parágrafo Primeiro - As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca do CONTRATANTE, Estado do Paraná.

Parágrafo Segundo - Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Bandeirantes-PR, 10 de dezembro de 2021


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal


J L GODOI CONSTRUTORA LTDA
João César Godoi
Procurador


Renato Aparecido Chagas Mazzini
CAU. A-116537-2

Testemunhas:


José Celestino Fontolan
CPF: 305.411.079-68


José Marcio Urbano
CPF: 023.000.589-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0339

EXTRATO DO CONTRATO

S. nº.
C.A.

CONTRATO Nº 375/2021-PMB

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2021 – PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes – Estado do Paraná

CONTRATADO: CONSTRUTORA GODOI ANDIRA EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA CONTRUÇÃO DE 02 (DUAS) CASAS DE ESTRUTURA CONVENCIONAL, COM ÁREAS DE 42,00M² E 49,93M², NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR: 179.062,91 (cento e setenta e nove mil, sessenta e dois reais e noventa e um centavos)

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
Obras e Serviços Urbanos	2180-000	0600204452043020434490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES

PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (seis) meses contados a partir do 10º dia da data da publicação da Ordem de Serviço.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 09 (nove) meses a partir do 10º dia da data da publicação da Ordem de Serviço.

Bandeirantes-PR, 10 de dezembro de 2021

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

J L GODOI CONSTRUTORA LTDA
João César Godoi
Procurador



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 299
Ano 2022
Página 17 de
22

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 20 de Julho de 2022

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 375/2021 – SEQ 4703 – PMB

TOMADA DE PREÇO Nº 05/2021 – PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: J L GODOI CONSTRUTORA LTDA – ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA CONTRUÇÃO DE 02 (DUAS) CASAS DE ESTRUTURA CONVENCIONAL, COM ÁREAS DE 42,00M² E 49,93M², NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

OBJETIVO: CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atenção ao contido nos memorandos anexos de n.º320,321 e 319/2022 da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano e com fundamento no artigo 57 § 1º Inciso IV da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE decide ADITAR o prazo de execução em 60 (sessenta) dias.

Cabe ressaltar que a justificativa para a formalização do presente aditivo encontra-se anexa, preenchendo o requisito do artigo supramencionado.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas não serão alteradas.

Bandeirantes-PR, 14 de julho de 2022.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAEISON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

J L GODOI CONSTRUTORA LTDA
JOÃO LUCAS JUN ICHI GODOI SAGAE
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

NOTIFICAÇÃO DE OBRA

Obra: Construção de 02 (duas) casas de estrutura convencional, com áreas de 42,00m² e 49,93m², no Município de Bandeirantes-PR

Contrato nº: 375/2021 – PMB

Edital nº: 05/2021 – PMB – Tomada de Preços

Empresa: J. L. GODOI CONSTRUTORA LTDA

19/07/22

João Lucas Godoi

37.983.773/0001-45

021

Prezado Senhor, **João Cesar Godoi**, sócio proprietário da Empresa **J. L. Godoi Construtora LTDA**, após a vistoria realizada nas três últimas semanas de obra, da data de **27/06/2022** à **15/07/2022**, em fiscalizações realizadas na obra, verificamos que nas obras ITENS do Contrato não houve grande quantidade de serviços sendo executados, poucos funcionários em poucos dias trabalho, sendo vistoriado somente 1 servente em alguns dias e 1 pedreiro e 1 servente em outros, para ambos os ITENS.

Desta forma, visto que o atraso de cronograma é evidente e que os serviços executados estão sendo de baixa qualidade, listaremos nesta notificação as imperfeições a serem corrigidas para darmos continuidade no Contrato e Medições.

Considerando que precisamos responder a Comunidade o atraso da obra;

Considerando que há um baixo rendimento desta obra durante os últimos dias;

Considerando que não haverá mais aditivo de Prazo de Execução para este Contrato;

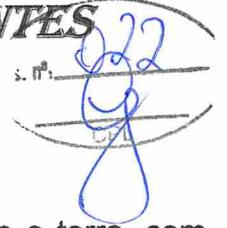
Detalhes de imperfeições nas obras do CONTRATO:

- **Lote 1 – Item 1 – Residência 01 Edificação Residencial com estrutura convencional de um pavimento com área de 42,00m², na Rua José Altizani, Quadra E, Lote 15, Loteamento Domingos Zambon, no Município de Bandeirantes-PR:**
 - O imóvel se encontra fora de esquadro, tendo problemas evidentes no assentamento do piso sem alinhamento e engrossamento nos acabamentos dos rodapés;
 - O imóvel foi iniciado com nível abaixo do nível de baldrame dos muros já existentes, ocasionando desniveamento em futuros pisos externos, podendo causar problemas com Recalques Diferenciais da estrutura dos muros e problemas com encaminhamento de águas pluviais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



- A caixa de passagem de esgoto se encontra totalmente suja, com entulhos e terra, com diversos pedidos de limpeza e correto fechamento para não ocorrer obstruções; Ainda, algumas das tampas das caixas de passagem já se encontram rachadas; Ainda, em nenhum momento foram evidenciados testes antes do aterramento e fechamento das tubulações já executadas;
- Madeiramento novo do telhado fora de alinhamento;
- Beirais fora de alinhamento;
- Falta de acabamento entre madeiramento do telhado e alvenaria e reboco externo;
- Serviços sendo executados sem término, com paralização por falta de quantidade adequada de material;
- Falta de acompanhamento e passagem de locais corretos e quantidades de tomadas;
- Duas janelas do imóvel já haviam sido instaladas e não se encontram mais no local;
- Diversos pisos foram danificados durante a execução, sendo verificado uma grande falta de cuidado dos funcionários;
- Azulejos instalados nas paredes sem alinhamento correto. Foi verificado o uso de espaçadores apenas na peça assentada na hora e iogo retirado, sem o tempo de cura e fixação adequado;
- O muro lateral, que foi demolido para entrada da máquina que limpou todo o terreno antes do início da obra, deverá ser refeito;
- Obra sem organização de materiais, ferramentas, entulhos e demais sujeiras. Durante todo o tempo de obra, não foi observado em nenhum momento o posicionamento de uma caçamba para descarte de entulhos, ainda que, a Fiscalização diversas vezes comunicou a necessidade da limpeza e organização;
- Diversas vezes os funcionários comunicaram a Fiscalização da falta de material, seja por atraso ou por não atendimento da CONTRATADA;
- **Lote 2 – Item 1 – Residência 02 Edificação Residencial com estrutura convencional de um pavimento com área de 49,93m², na Rua Antônio Tomé, Quadra E, Lote 16, Loteamento Domingos Zambon, no Município de Bandeirantes-PR:**
 - O imóvel foi iniciado com nível muito acima do solo e nível da calçada, fazendo com que a casa tenha um grande degrau a ser vencido, na entrada da casa ou da calçada para dentro do terreno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

.. n.º 023
CPL

- A caixa de passagem de esgoto se encontra totalmente suja, com entulhos e terra, com diversos pedidos de limpeza e correto fechamento para não ocorrer obstruções; Ainda, a tubulação instalada na mesma, estava acima do nível de escoamento da caixa de passagem, e ainda não foi possível verificar se foi atendido o pedido de ajuste, já que não foi encontrado funcionários na obra nas horas de fiscalização para abertura da mesma, já tampada;
- Madeiramento novo do telhado fora de alinhamento;
- Beirais fora de alinhamento;
- Falta de acabamento entre madeiramento do telhado e alvenaria e reboco externo;
- Serviços sendo executados sem término, com paralização por falta de quantidade adequada de material;
- Falta de acompanhamento e passagem de locais corretos e quantidades de tomadas;
- Foi observado que um dos cômodos recebeu o contrapiso executado sobre terra diretamente, sem acompanhar a exigência de lastro de brita antes da concretagem. Por diversas vezes foi exigido pela Fiscalização o serviço, funcionários disseram que foi executado, porém fotos demonstram ao contrário;
- Azulejos instaiados nas paredes sem alinhamento correto. Foi verificado o uso de espaçadores apenas na peça assentada na hora e logo retirado, sem o tempo de cura e fixação adequado; Além de dentes deixados nos azulejos por falta de corte e acabamento adequado;
- O Quadro Elétrico de distribuição se encontra em altura completamente diferente da exigida em projeto;
- O muro dos fundos, que foi demolido para entrada da máquina que limpou todo o terreno antes do início da obra, deverá ser refeito;
- O calçamento executado ao redor da casa se encontra fora de esquadro e alinhamento, além de totalmente desnivelado, com a existência de rampas por conta da má execução dos níveis do imóvel, caixa de gordura e caixa de passagem de esgoto.
- Obra sem organização de materiais, ferramentas, entulhos e demais sujeiras. Durante todo o tempo de obra, não foi observado em nenhum momento o posicionamento de uma caçamba para descarte de entulhos, ainda que, a Fiscalização diversas vezes comunicou a necessidade da limpeza e organização;
- Diversas vezes os funcionários comunicaram a Fiscalização da falta de material, seja por atraso ou por não atendimento da CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

S. nº *024*

Solicitamos que seja finalizada em caráter de urgência as correções das obras e estas por completas, visto que os prazos estão próximo ao fim, tendo a necessidade do fornecimento de mais funcionários qualificados aos serviços. E que, também haja manifestação em relação a esta notificação e em relação a data de conclusão deste Contrato, no prazo de 48 horas, para que possamos responder aos questionamentos feitos.

Bandeirantes, 19/07/2022

Atenciosamente,

Ricardo J. S. Rivoli
Ricardo José Silva Rivoli
Diretor da Divisão de Serviços Urbanos
Portaria Nº 12.994/2021

Ricardo José Silva Rivoli

Fiscais da Obra

Renato A. Chagas Mazzini
Renato Aparecido Chagas Mazzini

Fiscais do contrato

Renato A. Chagas Mazzini
Arquiteto e Urbanista
CAU/BR Nº A-116537-2



ESTADO DO PARANÁ



NOTIFICAÇÃO DE OBRA

Obra: Construção de 02 (duas) casas de estrutura convencional, com áreas de 42,00m² e 49,93m², no Município de Bandeirantes-PR

Contrato nº: 375/2021 – PMB

Edital nº: 05/2021 – PMB – Tomada de Preços

Empresa: J. L. GODOI CONSTRUTORA LTDA

Prezado Senhor, **João Cesar Godoi**, Representante Legal em contrato da Empresa **J. L. Godoi Construtora LTDA**, após a vistorias realizadas no último mês de obra, com Medições nº 07, executadas na data de **23/08/2022**, verificamos que nas obras ITENS do Contrato não houve grande quantidade de serviços sendo executados na obra do Lote de número 02 e nenhum funcionário trabalhando na obra do Lote de número 01.

Desta forma, visto que a notificação de atraso de cronograma, acontecido em outro momento, não surtiu efeito para que todos os serviços em Contrato fossem executados, solicitamos que a CONTRATADA se justifique dos atrasos ocorridos.

Considerando ainda, o baixo rendimento destas obras;

Considerando ainda, que nesta data, restam-se apenas 11 dias de Prazo de Execução;

Considerando ainda, que não haverá mais aditivo de Prazo de Execução para este Contrato;

Será concedido a empresa o prazo de 5 dias úteis para a manifestação justificável, sob pena de encaminhamento para procedimento administrativo e rescisão contratual.

O prazo, acima citado, corresponde ao contraditório e ampla defesa do Representante Legal da empresa.

Bandeirantes, 31/08/2022

Atenciosamente,

Ricardo J.S. Rivoli
Ricardo José Silva Rivoli
Diretor da Divisão de Serviços Urbanos
Portaria Nº 12.994/2021

Ricardo José Silva Rivoli

Fiscal da Obra

Recebido

Renato Aparecido Chagas Mazzini

Renato A. Chagas Mazzini Fiscal do contrato
Arquiteto e Urbanista
CAU/BR Nº A-116537-2

E ue

31/08/22

J L GODOI CONSTRUTORA

RUA PADRE ARNO LUIZ ECHERT, 422, JARDIM NOVA ANDIRÁ – ANDIRÁ/PR

CEP: 86380-000 - FONE: (43) 3538-1549 - jlgodoiconstrutora@gmail.com

CNPJ: 37.983.773/0001-45 - I.E: 90.856.986-53 - I.M: 313563

S. nº:



Andirá, 07 de agosto de 2022.

Ex. Sr. Ricardo José Silva Rivolli
Diretor da Divisão de Serviços Urbanos do Município de Bandeirantes/PR

Ref.-Contrato n.º 375/2021 – PMB

Prezado Senhor,

Referentemente a NOTIFICAÇÃO emitida por V.S. em 31/08/2022, temos a posição a seguir:

Assumimos toda a responsabilidade pelo não cumprimento do cronograma de obras. É do conhecimento dos senhores as dificuldades que surgiram no período de obras, no auge da pandemia, problemas com adaptação de projetos, revisão em serviços sem qualidade e outros mais. Porém reconhecemos que estes fatos não servem de justificativa para um atraso desta ordem.

Esclarecemos que necessitamos de, pelo menos, duas semanas de prazo para efetuar correções em diversos serviços e conclusão de outros, além de alguns dias para providenciarmos a documentação de finalização de obra, que não dependem somente de nossa empresa.

Contando com a compreensão de V.S. colocamo-nos a disposição.

Atenciosamente,



João César Godoi-Responsável Técnico e Procurador
CREA/PR 6009-D/CPF 152.143.039-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

s. nº: 028
CPL

PROTOCOLO NÚMERO 319/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 19 de setembro de 2022.

RELATÓRIO

1. Comunicamos Vossa Senhoria da instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, processo Protocolo nº 319/2022, de acordo com o art. 77 da Lei nº 8.666/93, referente à Tomada de Preços nº 05/2021, tendo em vista o contido nos autos do **Processo Administrativo Protocolo nº 179/2021**, pelo descumprimento das obrigações legais e contratuais, conforme descrito abaixo:

2. Considerando a participação da empresa **J L GODOI CONSTRUTORA LTDA - ME**, na licitação modalidade Tomada de Preços nº 05/2021, o qual foi aberto com todas as publicações realizadas tempestivamente, onde sagrou-se vencedora, dos Lotes 1 e 2 sendo:

a) Lote 01 – RESIDÊNCIA 01 - EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL COM ESTRUTURA CONVENCIONAL DE UM PAVIMENTO COM ÁREA DE 42,00 m², NA RUA JOSÉ ALTIZANI, QUADRA E LOTE 15, LOTEAMENTO DOMINGOS ZAMBON, NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR (conforme projetos, memorial descritivo e cronogramas), inicialmente no valor de R\$ 84.599,40 (oitenta e quatro mil quinhentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).

b) Lote 02 – RESIDÊNCIA 02 – EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL COM ESTRUTURA CONVENCIONAL DE UM PAVIMENTO COM ÁREA DE 49,93m², NA RUA ANTÔNIO TOMÉ QUADRA LOTE 16, LOTEAMENTO DOMINGOS ZAMBON, NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, (conforme projetos, memorial descritivo e cronogramas), inicialmente no valor de R\$ 94.463,51 (noventa e quatro mil quatrocentos e sessenta e tres reais e cinquenta e um centavos)

3. Confome relato abaixo feito pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, consignamos:

4. Através licitação em epígrafe, o Município e a Empresa assinaram contrato na data de 10 de Dezembro de 2021, com prazos de 09 (nove) meses de Prazo de Vigência de Contrato e 06 (seis) meses do Prazo de Execução. Na mesma época, foi feita uma reunião entre ambas as partes para entrar em acordo sobre a data de publicação da Ordem de Serviço e início da Execução das Obras. Estiveram todos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



de acordo e desta forma a Ordem de Serviço foi publicada em Diário Oficial Eletrônico do Município na data de 10 de Janeiro de 2022, dando início assim, a contagem de 10 dias para início destas obras.

5. As mesmas iniciaram no dia 17 de janeiro de 2022, de maneira lenta, com a maioria dos dias não havendo nenhum trabalhador em ambas as obras, conforme Diários de Obra. Com o andamento, mesmo em baixo volume, onde a maioria dos dias haviam apenas 2 funcionários para as 2 obras, o Projeto e a Planilha de Orçamento passaram por Aditivos e ajustes técnicos necessários de serviços, porém, nada que justificasse o atraso existente, persistente e a baixa qualidade dos serviços apresentados, tendo como motivo os ajustes apenas para conclusões do Objeto já em Contrato.

6. Diante da necessidade da conclusão da obra com os Prazos previstos iniciais, em acordo entre a Fiscalização e a Contratada, foi aditado ainda, 60 dias de Prazo de Execução sob Solicitação da Empresa, justificando a necessidade devido a atraso de materiais e em virtude da pandemia.

7. A Contratante, também notificou a empresa, que recebeu o mesmo, ciente deste, na data de 19 de Julho de 2022, listando os problemas encontrados nas obras, solicitando maior volume de trabalho e também solicitando uma manifestação do mesmo, o que aconteceu somente via mensagem, aonde se comprometeu ajustar e concluir os serviços.

8. Decorrido alguns dias, foi feita uma nova reunião entre a Contratada e Contratante, onde foi entregue ao Representante Legal da Empresa, uma nova notificação, na data de 31 de Agosto de 2022, indicando o atraso do cronograma e o baixo número de funcionários, além do aviso da proximidade do fim do prazo. Com a manifestação do mesmo enviada ao Fiscal da Obra, via mensagem eletrônica, na data de 12 de Setembro de 2022, porém, documento com data de 07 de Agosto de 2022, não se atentando a isto, indicando dificuldades com o auge da pandemia, problemas de adaptação de projeto, revisão de serviços sem qualidade apresentados pela empresa e os mesmos reconhecendo que os fatos não justificam o atraso, assumindo a responsabilidade e declarando que concluirão as obras em Contrato.

9. Desta forma, informamos que o prazo foi finalizado na data de 14 de Setembro de 2022, sem que a empresa solicitasse um novo aditivo e sem que a Contratante tivesse a intenção do mesmo, visto que, ainda conforme Fiscalização e Diários de Obra, a empresa não apresentava qualidade nos serviços e não apresentava determinação e afinco para conclusão do Objeto dentro dos prazos.

10. Feito o sucinto relato, pela necessidade e urgência, apresentamos em anexo a cópia dos documentos de comprovação dos acima citados e solicitamos o encaminhamento para Abertura de Processo Administrativo para a aplicação das Penalidades devidas, conforme Cláusula Décima Quarta do Contrato firmado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

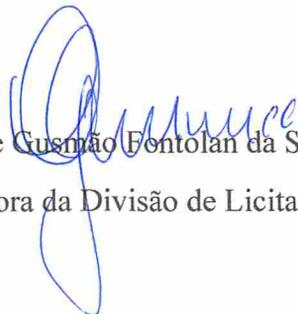
ESTADO DO PARANÁ

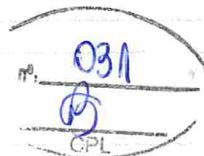


11. Considerando que a Empresa Contratada não conseguiu justificar plausivelmente o atraso nos trabalhos, e em todos os momentos, a Administração oportunizou para que assim o fizesse e nos termos da Lei nº 8.666/1993, e em atendimento as disposições editalícias e contratuais para que a empresa, ora mencionada, possa exercer os direitos constitucionais de contraditório e ampla defesa, relativa aos fatos acima narrados, fica a critério do gestor, acerca do inadimplemento contratual por parte da contratada, a rescisão com ônus, podendo ainda resultar na aplicação de impedimento de licitar com a Administração, além de multa;

12. O processo será impulsionado de ofício independentemente de apresentação de Defesa, com fulcro no art. 2, XII, da Lei 9.784/1999.

Atenciosamente,


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Diretora da Divisão de Licitação



Protocolo:

5567/2022 

Tipo:
MEM 154/2022 - ABERTURA DE PROC. ADMINISTRATIVO EMPRESA J L GODOI CONSTRUTORA LTDA -ME

Protocolado em:
23/09/2022 - 16:11:57

Informações do Requerente:
Nome: GABINETE;
CPF/CNPJ: 000.000.000-00;
Contato: (43) 3542-4525;



5567;23.09.2022. Sistema Protocolo Municipal

Já houve a abertura do processo administrativo, cabendo ao Gestor a decisão do mérito da demanda para a aplicação, ou não, das penalidades contratuais.

Desta forma, devolve o expediente para deliberação.

Band. 27/09/22


Dr. Leonel



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Memorando nº 154/2022

Bandeirantes, 23 de setembro de 2022

DE: GABINETE DO PREFEITO
PARA: DEPARTAMENTO JURÍDICO

Dr. Leonel

- () Enviar a Vossa Senhoria
- Temos o prazer de: (X) Solicitar a Vossa Senhoria
- () Comunicar a Vossa Senhoria

Abertura de Processo Administrativo com a finalidade de apurar as causas e possíveis penalidades à empresa, pelo atraso no fornecimento de objeto contratado, duas casas do Parque do Povo.

Atenciosamente,

J. Ramalho
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal de Bandeirantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Memorando nº 167/2022

Bandeirantes, 30 de Setembro de 2022

DE: GABINETE DO PREFEITO
PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Enviar a Vossa Senhoria

Temos o prazer de: Solicitar a Vossa Senhoria

Comunicar a Vossa Senhoria

Comunicar a decisão, dentro do Processo Administrativo, visando apurar descumprimento Contratual, por parte da Empresa J L GODOI CONSTRUTORA LTDA

A Empresa não cumpriu o prazo de entrega do objeto do contrato de 2 residências, Contrato nº 375/2021, cláusula Quarta.

Na Cláusula sexta – Parágrafo sexto – seja considerada inidônea e impedida de contratar com o Município por dois anos; No Contrato há previsão na Cláusula Décima Quarta de Multa; Há ainda na Cláusula Vigésima Primeira – da Rescisão letra “d”;

Além das penalidades previstas na Lei nº 86666/93 e suas alterações subsequentes.

Conceder entretanto, o direito de Contraditório e ampla defesa.

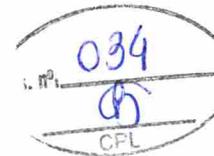
Atenciosamente,


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal de Bandeirantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



CARTA DE INTIMAÇÃO.

Processo Administrativo nº. 319/2022.

Classe Processual: Processo Administrativo de rescisão contratual.

Contrato administrativo: 375/2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES(PR). (CNPJ nº. 76.235.753/0001-48).

Contratado: J L GODOI CONSTRUTORA LTDA (CNPJ nº. 37.983.772/0001-45).

Prezado(a) Senhor(a), em razão da abertura do Processo Administrativo de Rescisão do Contrato, impulsionado de ofício pela Administração Pública do Município de Bandeirantes, ante o descumprimento do contrato administrativo nº. 375/2021, fica Vossa Senhoria, na qualidade de CONTRATADO, devidamente INTIMADO(A)(S), a fim de apresentar defesa administrativa no **prazo de 05 dias**, dos motivos que poderão ilidir a rescisão do contrato pelo seu descumprimento assim como as imputações de penalidades estabelecidas no pacto (Clausula Décima Quarta).

Sem mais para o mesmo, reiteramos o protesto de estima e consideração.

Bandeirantes, 03 de outubro de 2022.


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

Ilmo.

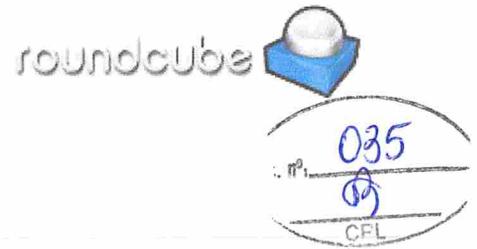
J L GODOI CONSTRUTORA LTDA

Rua Padre Arno Luiz Echert, nº. 422, Jardim Nova Andirá.

CEP: 86.380-000.

Andirá-PR.

Assunto **RE: PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA RESCISÃO CONTRATUAL**
De CONSTRUTORA GODOI <construtoragodoi@hotmail.com>
Para licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
<licitacao@bandeirantes.pr.gov.br>
Data 10-10-2022 15:44



- DEFESA INTIMAÇÃO_10.10.22.pdf(~2,3 MB)

Boa tarde,

Enviando em anexo Defesa a Intimação. Também estamos protocolando.

Att

João César Godoi

Construtora GODOI
(43) 3538 5549

De: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br <licitacao@bandeirantes.pr.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 3 de outubro de 2022 16:27
Para: CONSTRUTORA GODOI <construtoragodoi@hotmail.com>; Jlgodoiconstrutora <jlgodoiconstrutora@gmail.com>
Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA RESCISÃO CONTRATUAL

Prezado Sr.

Boa tarde

Encaminhamos anexo notificação referente processo administrativo 319/2022.

Dentro do prazo hábil, aguardamos retorno.

At.te

Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Diretora de Licitação

J L GODOI CONSTRUTORA

RUA PADRE ARNO LUIZ ECHERT, 422, JARDIM NOVA ANDIRÁ - ANDIRÁ/PR
CEP: 86290-000 FONE: (19) 3536-1547 jlgodoiconstrutora@gmail.com
CNPJ: 37.983.773/0001-45 - I.E: 90.856.986-53 - I.M: 313563

036

CFL

Andirá, 29 de setembro de 2022.

V. Ex. ^a. Sr. Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal de Bandeirantes/PR

Ref.- Carta de Intimação - Processo Administrativo n.º 319/2022 - Contrato n.º 375/2021 - PMB

Excelentíssimo Senhor,

Apresentamos a seguir nossa manifestação com referência a Carta de Intimação referente ao Processo Administrativo n.º 319/2022, conforme a seguir:

Considerando que protocolamos em 30/09/2022 resposta a Notificação assinada pelo Ex. Sr. Ricardo José Silva Rivolli-Fiscal da Obra e pelo Ex. Sr. Renato Aparecido Chagas Mazzini-Fiscal do contrato, datada de 28/09/2022, gostaríamos de reproduzir, na íntegra, o conteúdo de tal documento:

"Andirá, 29 de setembro de 2022.

Ex. Sr. Ricardo José Silva Rivolli

Fiscal da Obra

Ex. Sr. Renato Aparecido Chagas Mazzini

Fiscal do contrato

Ref.-Notificação datada de 28/09/2022-Contrato n.º 375/2021 - PMB

Prezados Senhores,

Referentemente a NOTIFICAÇÃO emitida por V.S. em 29/09/2022, temos a posição a seguir:



J L GODOI CONSTRUTORA

RUA PADRE ARNO LUIZ ECHERT, 422, JARDIM NOVA ANDIRÁ – ANDIRÁ/PR
CEP: 86380-000 - FONE: (43) 3538-1549 - jlgodoiconstrutora@gmail.com
CNPJ: 37.983.773/0001-45 - I.E: 90.856.986-53 - I.M: 313563

Conforme já mencionada em resposta a Notificação de V.S. em 31/08/2022 reiteramos que assumimos toda a responsabilidade pelo não cumprimento do cronograma de obras.

Não queremos aqui colocar justificativas pelo atraso ocorrido com intuito de convencer os responsáveis pelo Processo Administrativo em andamento, porém faremos alguns esclarecimentos, conforme a seguir:

1) A Licitação se deu no dia 24/11/2021 e a tabela de referencia de preços SINAPI é de 12/2020. O motivo desta citação tem por razão lembrar que o comportamento da economia e principalmente a escalada nos preços dos materiais de construção ocorreram, de forma significativa, a partir de 2021. Consultando o INCC (Índice Nacional Construção Civil) da Fundação Getúlio Vargas, no mês dez/2020 temos 845,268 e em nov/2021 (data da licitação) 959,001, ou seja de quando foi elaborado o orçamento até a data da licitação ocorreu uma alta de preços de 13,45%, e em ago/2022 o índice é de 1044,679 ou seja acréscimo nos custos orçados de 23,59%. Desnecessário esclarecer que tal fato ocasionou significativo desequilíbrio financeiro e reconhecemos a não responsabilidade do contratante, tendo em vista que a licitação se deu em 24/11/22 e nesta data formulamos nossa proposta, ocorrendo, pelos índices da FGV, uma variação nos preços de 8,93% neste período.

2) Após a assinatura do Contrato e recebimento da Ordem de Serviço com data de 10/01/2022 e inicio dos serviços até 20/01/2022 verificamos que na planilha não contemplava movimento de terra, que seria necessário para o início das obras. Inicialmente imaginamos que tal serviço não constava na planilha para ser executado pela prefeitura. Posteriormente para resolver tal lapso, após entendimentos, ficou decidido o aditamento de tais serviços. Foi acrescentado o serviço "ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (0,8M3), LARG. DE 1,5 M A 2,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_01/2015", sendo que o serviço necessário era de equipamento de nivelamento do terreno e o que consta na planilha é escavação de vala e, ainda, serviços com equipamentos mecânicos apresentam um custo de mobilização e desmobilização do equipamento.

Também verificamos, logo no início, que na planilha não constava depósito provisório de materiais e ferramentas (barracão provisório ou container), sendo item indispensável para a realização da obra.

Ainda causou empecilho para inicio das obras o fato de que no projeto constava "ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA, AÉREA, BIFÁSICA, COM CAIXA DE SOBREPOR, CABO DE 16 MM2 E DISJUNTOR DIN 50A (NÃO INCLUSO O POSTE DE CONCRETO). AF_07/2020_P" e no projeto a entrada de energia seria trifásica de 100A sendo necessário a mudança de 3x100A para 2x50A e acrescentar o poste, não previsto, padrão Copel, para possibilitar a ligação pela concessionária, que tem um tempo para o atendimento do serviço.

J L GODOI CONSTRUTORA

037
CFL

RUA PADRE ARNO LUIZ ECHERT, 422, JARDIM NOVA ANDIRÁ - ANDIRÁ/PR
CEP: 86380-000 - FONE: (43) 3538-1549 - jlgodoiconstrutora@gmail.com
CNPJ: 37.983.773/0001-45 - I.E: 90.856.986-53 - I.M: 313563

Dentre outros ainda citaremos: no item 1.1.2-LOCACAO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00M - 2 UTILIZAÇÕES. AF_10/2018 a quantidade (metro de tábuas) foi levantada pelo eixo das paredes externas, porém o gabarito, necessariamente é instalado a aproximadamente 0,80m afastado do perímetro da edificação, espaço necessário a circulação de trabalhadores e ferramentas o que representa um acréscimo na quantidade da planilha de aproximadamente 6,40m por casa; no projeto estrutural os pilares apresentam seção de 14x25cm e na planilha as paredes em osso de 9cm (ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M² COM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_06/2014), ou seja, os pilares ficaram ressaltado em 5 cm em relação a parede, para resolver este inconveniente acrescentou-se uma camada de reboco em todas as paredes, implicando também na dimensão do botente (passando de 14cm para 18cm); na planilha da licitação o revestimento de parede consta na área toda emboço para recebimento de cerâmica, porém o correto é parte em emboço (áreas com revest cerâmico) e o restante com reboco ou massa única para recebimento de pintura.

3) A pandemia do Covid-19, principalmente a partir de meados de 2021, causou mudanças inesperadas, em todos os setores. Na construção civil quando se esperava um desaquecimento ocorreu exatamente o contrário, provocando aumento de preços, falta de alguns insumos, atraso na entrega de materiais, escassez de mão de obra, entre outros. Tanto é que tivemos nesta obra, de pequeno porte, quatro equipes de mão de obra que se sucederam: a primeira o pessoal se transferiu, a segunda e terceira determinamos a paralização pela má qualidade dos serviços e a quarta equipe, em atividade, dá continuidade aos serviços e realiza reparos em serviços executados com má qualidade.

4) Na licitação em 24/11/2021 somente nossa empresa participou, quando o normal seria aparecerem três, quatro, cinco concorrentes, isto evidencia que algo não estava dentro da normalidade, do ponto de vista das empresas. Erroneamente não analisamos a situação econômica e demais detalhes que envolviam a execução da obra e apresentamos nossa proposta e assinamos contrato.

Pelo exposto fica claro que ocorreram fatos que poderíamos ter previsto e outros que extrapolaram nossa responsabilidade.

Como esclarecido em resposta a Notificação anterior, emitida por V.S. em 31/08/2022, assumimos a responsabilidade pelo não cumprimento do cronograma, apesar da evidencia de que vários fatores, fora de nosso alcance, contribuíram de alguma forma para tal fato.

Na Notificação de 28/09/2022 consta: "... exigimos que as obras sejam interrompidas a partir da data de 30/09/2022." Portanto hoje (30/09/22) temos o último dia de trabalho.

J L GODOI CONSTRUTORA

RUA PADRE ARNO LUIZ ECHERT, 422, JARDIM NOVA ANDIRÁ - ANDIRÁ/PR
CEP: 86380-000 - FONE: (43) 3538-1549 - jlgodoiconstrutora@gmail.com
CNPJ: 37.983.773/0001-45 - I.E: 90.856.986-53 - I.M: 313563

Gostaríamos de questionar sobre a responsabilidade da manutenção da integridade física do bem, visto que o bairro onde se localiza a obra, como se sabe, pode sofrer com vandalismo, furto ou até roubo, se a obra ficar paralisada sem a presença de um segurança durante 24 horas por dia. Vale lembrar que já ocorreram furtos em três ocasiões quando foram subtraídos três janelas e algumas caixas de piso cerâmico.

Na hipótese de continuidade dos serviços podemos acrescentar: 1-urgente definição do acabamento do beiral no ditão (frontão) que necessita de rufos ou capa cerâmica (ou outro) para vedar o encontro entre a telha e a tabeira; 2- dilação no prazo de execução dos serviços em dez dias, descontados os dias de chuva (serviços externos, cobertura, pintura, etc).

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos ou outros assuntos necessários a melhor solução ao impasse.

Atenciosamente,

*João César Godoi-Responsável Técnico e Procurador
CREA/PR 6009-D/CPF 152.143.039-04"*

Como esclarecido no documento acima transcrito entendemos nossa responsabilidade pelo atraso exagerado no cronograma inicialmente estabelecido. Voltamos a salientar as dificuldades surgidas durante o andamento dos serviços em que varias situações de necessidade de correções em projetos e planilhas foram necessárias.

Além de problemas já mencionados acrescentamos o fato da dificuldade de contratação de mão de obra que se agravou significativamente no período da pandemia e pós pandemia. No início das obras contratamos uma primeira equipe que, na metade dos serviços pediram, dispensa, passamos para a segunda equipe que dispensamos pela má qualidade dos serviços e a terceira e pequena equipe que trabalhava até a paralização realizava a continuidade das obras e procedia reparos em serviços executados com má qualidade. Como se sabe nossa empresa é de pequeno porte e as dificuldades financeiras após o desequilíbrio de custos ocorrido na construção civil agravou, significativamente, nossas finanças e a contratação de pessoal para as obras, em função do excesso de procura no mercado, ficou extremamente cara e desta forma além da escassez temos, também, a impossibilidade de contratação em função da falta de recursos financeiros. Como mencionado em documento anterior, acima transcrito, os valores dos serviços determinados na planilha de contrato encontram-se significativamente defasados, sendo mais um complicador quando da necessidade de contratações com urgência.

No instante da lacração das obras em 30/09/2022 a execução dos serviços transcorria de forma normal, com boa qualidade, e com necessidade de mais alguns dias para a conclusão.



RUA PADRE ARNO LUIZ ECHERT, 422, JARDIM NOVA ANDIRÁ – ANDIRÁ/RR

CEP: 86380-000 - FONE: (43) 3538-1549 - jlgodoiconstrutora@gmail.com

CNPJ: 37.983.773/0001-45 - I.E: 90.856.986-53 - I.M: 313563

O embargo certamente trará grandes transtornos a nossa empresa e, creio, também para o município, tendo em vista o tempo necessário a finalização do processo e após a conclusão deste a necessidade de nova licitação do serviço remanescente. Como já dito anteriormente sem segurança 24 horas por dia certamente a depredação será inevitável.

Também queremos esclarecer que as duas casas estão com os serviços de pedreiro/carpinteiro praticamente concluídos, faltando a finalização da pintura, instalação hidráulica e instalação elétrica, ou seja, a grande dificuldade que se apresentou neste tempo todo foi a mão de obra de pedreiro, que finalmente está resolvida, os serviços de pinto, encanador e eletricista não apresentam dificuldades e são rápidos.

Analisando a última medição realizada pela fiscalização e considerando o levantamento realizado pelo engenheiro Felipe Nardoni em 30/09/22 observamos o seguinte:

CASAS 1 e 2

Item 1.6.1- piso cerâmico- a medição indica um percentual executado de 80%, porém o piso está totalmente assentado e rejuntado, portanto não vemos onde seria o complemento de 20%.

Item 1.6.2- revestimento cerâmico 1.7.2 de parede- medição com 80% e o revestimento cerâmico está totalmente executado, incluindo o rejunte.

Item 1.6.3- rodapé cerâmico- medição com 80% e totalmente executado.

Item 1.7.1- (COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIM E AREIA), EM BETONEIRA 400 L, ESPESSURA 3 CM ÁREAS SECAS E 3 CM ÁREAS MOLHADAS, PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR (CASA) E EDIFICAÇÃO PÚBLICA PADRÃO. AF_11/2014- com a quantidade de 66,31 m² -a medição indica 89% executado. Não entendemos o critério da medição já que executou-se como base para assentamento do piso cerâmico (com cola a base de cimento) não um **contrapiso de cimento e areia com 3,0cm** e sim um lastro de concreto com 5,0cm de espessura além da regularização prevista no item 1.7.2.

Item 1.9.13- REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS- foram instalados 1 registro de pressão (chuveiro) e um de gaveta (comando das torneiras do lavatório e pia de cozinha).

1.9.14- Registro de gaveta bruto de 1 1/2" (registro geral na saída da caixa d'água) está instalado e a medição contemplou somente 50% do registro.

Item 1.10.9- caixa sifonada DN 100x100x50-2 unidades previstas na planilha- medição indica execução de 0% - foram instaladas 2 caixas cada casa (no box do chuveiro e outra fora do box).

1.11.1- Quadro de distribuição de energia- está instalado sem a tampa aguardando a colocação dos disjuntores.

1.18.1- MISTURADOR MONOCOMANDO PARA CHUVEIRO- na medição consta 0% executado- realmente não foi instalado misturador monocomando já que não temos água quente e fria para usar misturador, desta forma será necessário instalação de torneira para lavatório.

Desta forma os percentuais de 85,94% para Casa 1 e 82,51 para Casa 2 sofrerão um acréscimo para cima quando da conferência das medições realizadas.

J L GODOI CONSTRUTORA

RUA PADRE ARNO LUIZ ECHERT, 422, JARDIM NOVA ANDIRÁ - ANDIRÁ/PR
CEP: 86380-000 - FONE: (43) 3538-1549 - jlgodoiconstrutora@gmail.com
CNPJ: 37.983.773/0001-45 - I.E: 90.856.986-53 - I.M: 313563

Se observarmos os serviços que faltam executar vemos que são serviços de eletricista, encanador e pintor, conforme esclarecido anteriormente.

Sendo o que tínhamos a esclarecer aguardamos definição de V.S.as e colocamo-nos a disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,



João César Godoi, Responsável Técnico e Procurador
CREA/PR-6009-D/CPF 152.143.039-04

Prefeitura Municipal de Bandeirantes



SiSProtocolo - Sistema de Protocolo Municipal

JL/AO



Protocolo:

5799/2022 

Tipo:

CARTA DE INTIMAÇÃO - PROCESSO ADM - N°319/2022 CONTRATO N° 375/2021 PMB N

Protocolado em:

10/10/2022 - 16:43:07

Informações do Requerente:

Nome: J L GODOI CONSTRUTORA ;

CPF/CNPJ: 37.983.773/0001-45;

Contato: (43) 3538-1549;



5799:10.10.2022. Sistema Protocolo Municipal

J L GODOI CONSTRUTORA

RUA PADRE ARNO LUIZ ECHERT, 422, JARDIM NOVA ANDIRÁ – ANDIRÁ/PR

CEP: 86380-000 - FONE: (43) 3538-1549 - jlgodoiconstrutora@gmail.com

CNPJ: 37.983.773/0001-45 - I.E: 90.856.986-53 - I.M: 313563

040
B
CPL

Andirá, 29 de setembro de 2022.

V. Ex. ^a. Sr. Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal de Bandeirantes/PR

Ref.- Carta de Intimação - Processo Administrativo n.º. 319/2022 - Contrato n.º
375/2021 – PMB

Excelentíssimo Senhor,

Apresentamos a seguir nossa manifestação com referência a Carta de Intimação referente ao Processo Administrativo n.º 319/2022, conforme a seguir:

Considerando que protocolamos em 30/09/2022 resposta a Notificação assinada pelo Ex. Sr. Ricardo José Silva Rivolli-Fiscal da Obra e pelo Ex. Sr. Renato Aparecido Chagas Mazzini-Fiscal do contrato, datada de 28/09/2022, gostaríamos de reproduzir, na íntegra, o conteúdo de tal documento:

“Andirá, 29 de setembro de 2022.

Ex. Sr. Ricardo José Silva Rivolli

Fiscal da Obra

Ex. Sr. Renato Aparecido Chagas Mazzini

Fiscal do contrato

Ref.-Notificação datada de 28/09/2022-Contrato n.º 375/2021 – PMB

Prezados Senhores,

Referentemente a NOTIFICAÇÃO emitida por V.S. em 29/09/2022, temos a posição a seguir:

Conforme já mencionada em resposta a Notificação de V.S. em 31/08/2022 reiteramos que assumimos toda a responsabilidade pelo não cumprimento do cronograma de obras.

Não queremos aqui colocar justificativas pelo atraso ocorrido com intuito de convencer os responsáveis pelo Processo Administrativo em andamento, porém faremos alguns esclarecimentos, conforme a seguir:

1) A Licitação se deu no dia 24/11/2021 e a tabela de referencia de preços SINAPI é de 12/2020. O motivo desta citação tem por razão lembrar que o comportamento da economia e principalmente a escalada nos preços dos materiais de construção ocorreram, de forma significativa, a partir de 2021. Consultando o INCC (Índice Nacional Construção Civil) da Fundação Getúlio Vargas, no mês dez/2020 temos 845,268 e em nov/2021 (data da licitação) 959,001, ou seja de quando foi elaborado o orçamento até a data da licitação ocorreu uma alta de preços de 13,45%, e em ago/2022 o índice é de 1044,679 ou seja acréscimo nos custos orçados de 23,59%. Desnecessário esclarecer que tal fato ocasionou significativo desequilíbrio financeiro e reconhecemos a não responsabilidade do contratante, tendo em vista que a licitação se deu em 24/11/22 e nesta data formulamos nossa proposta, ocorrendo, pelos índices da FGV, uma variação nos preços de 8,93% neste período.

2) Após a assinatura do Contrato e recebimento da Ordem de Serviço com data de 10/01/2022 e inicio dos serviços até 20/01/2022 verificamos que na planilha não contemplava movimento de terra, que seria necessário para o início das obras. Inicialmente imaginamos que tal serviço não constava na planilha para ser executado pela prefeitura. Posteriormente para resolver tal lapso, após entendimentos, ficou decidido o aditamento de tais serviços. Foi acrescentado o serviço "ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (0,8M3), LARG. DE 1,5 M A 2,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_01/2015", sendo que o serviço necessário era de equipamento de nivelamento do terreno e o que consta na planilha é escavação de vala e, ainda, serviços com equipamentos mecânicos apresentam um custo de mobilização e desmobilização do equipamento.

Também verificamos, logo no início, que na planilha não constava depósito provisório de materiais e ferramentas (barracão provisório ou container), sendo item indispensável para a realização da obra.

Ainda causou empecilho para inicio das obras o fato de que no projeto constava "ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA, AÉREA, BIFÁSICA, COM CAIXA DE SOBREPOR, CABO DE 16 MM2 E DISJUNTOR DIN 50A (NÃO INCLUSO O POSTE DE CONCRETO). AF_07/2020_P" e no projeto a entrada de energia seria trifásica de 100A sendo necessário a mudança de 3x100A para 2x50A e acrescentar o poste, não previsto, padrão Copel, para possibilitar a ligação pela concessionária, que tem um tempo para o atendimento do serviço.

J L GODOI CONSTRUTORA

RUA PADRE ARNO LUIZ ECHERT, 422, JARDIM NOVA ANDIRÁ – ANDIRÁ/PR

CEP: 86380-000 - FONE: (43) 3538-1549 - jlgodoiconstrutora@gmail.com

CNPJ: 37.983.773/0001-45 - I.E: 90.856.986-53 - I.M: 313563

Dentre outros ainda citaremos: no item 1.1.2-LOCACAO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00M - 2 UTILIZAÇÕES. AF_10/2018 a quantidade (metro de tábua) foi levantada pelo eixo das paredes externas, porém o gabarito, necessariamente é instalado a aproximadamente 0,80m afastado do perímetro da edificação, espaço necessário a circulação de trabalhadores e ferramentas o que representa um acréscimo na quantidade da planilha de aproximadamente 6,40m por casa; no projeto estrutural os pilares apresentam seção de 14x25cm e na planilha as paredes em osso de 9cm (ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M² COM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_06/2014), ou seja, os pilares ficaram ressaltado em 5 cm em relação a parede, para resolver este inconveniente acrescentou-se uma camada de reboco em todas as paredes, implicando também na dimensão do batente (passando de 14cm para 18cm); na planilha da licitação o revestimento de parede consta na área toda emboço para recebimento de cerâmica, porém o correto é parte em emboço (áreas com revest cerâmico) e o restante com reboco ou massa única para recebimento de pintura.

3) A pandemia do Covid-19, principalmente a partir de meados de 2021, causou mudanças inesperadas, em todos os setores. Na construção civil quando se esperava um desaquecimento ocorreu exatamente o contrário, provocando aumento de preços, falta de alguns insumos, atraso na entrega de materiais, escassez de mão de obra, entre outros. Tanto é que tivemos nesta obra, de pequeno porte, quatro equipes de mão de obra que se sucederam: a primeira o pessoal se transferiu, a segunda e terceira determinamos a paralisação pela má qualidade dos serviços e a quarta equipe, em atividade, dá continuidade aos serviços e realiza reparos em serviços executados com má qualidade.

4) Na licitação em 24/11/2021 somente nossa empresa participou, quando o normal seria aparecerem três, quatro, cinco concorrentes, isto evidencia que algo não estava dentro da normalidade, do ponto de vista das empresas. Erroneamente não analisamos a situação econômica e demais detalhes que envolviam a execução da obra e apresentamos nossa proposta e assinamos contrato.

Pelo exposto fica claro que ocorreram fatos que poderíamos ter previsto e outros que extrapolaram nossa responsabilidade.

Como esclarecido em resposta a Notificação anterior, emitida por V.S. em 31/08/2022, assumimos a responsabilidade pelo não cumprimento do cronograma, apesar da evidencia de que vários fatores, fora de nosso alcance, contribuíram de alguma forma para tal fato.

Na Notificação de 28/09/2022 consta: "... exigimos que as obras sejam interrompidas a partir da data de 30/09/2022." Portanto hoje (30/09/22) temos o último dia de trabalho.

J L GODOI CONSTRUTORA

RUA PADRE ARNO LUIZ ECHERT, 422, JARDIM NOVA ANDIRÁ – ANDIRÁ/PR

CEP: 86380-000 - FONE: (43) 3538-1549 - jlgodoiconstrutora@gmail.com

CNPJ: 37.983.773/0001-45 – I.E: 90.856.986-53 - I.M: 313563

043

J

CFL

Gostaríamos de questionar sobre a responsabilidade da manutenção da integridade física do bem, visto que o bairro onde se localiza a obra, como se sabe, pode sofrer com vandalismo, furto ou até roubo, se a obra ficar paralisada sem a presença de um segurança durante 24 horas por dia. Vale lembrar que já ocorreram furtos em três ocasiões quando foram subtraídos três janelas e algumas caixas de piso cerâmico.

Na hipótese de continuidade dos serviços podemos acrescentar: 1-urgente definição do acabamento do beiral no oitão (frontão) que necessita de rufos ou capa cerâmica (ou outro) para vedar o encontro entre a telha e a tabeira; 2- dilação no prazo de execução dos serviços em dez dias, descontados os dias de chuva (serviços externos, cobertura, pintura, etc).

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos ou outros assuntos necessários a melhor solução ao impasse.

Atenciosamente,

*João César Godoi-Responsável Técnico e Procurador
CREA/PR 6009-D/CPF 152.143.039-04"*

Como esclarecido no documento acima transcrito entendemos nossa responsabilidade pelo atraso exagerado no cronograma inicialmente estabelecido. Voltamos a salientar as dificuldades surgidas durante o andamento dos serviços em que varias situações de necessidade de correções em projetos e planilhas foram necessárias.

Além de problemas já mencionados acrescentamos o fato da dificuldade de contratação de mão de obra que se agravou significativamente no período da pandemia e pós pandemia. No início das obras contratamos uma primeira equipe que, na metade dos serviços pediram, dispensa, passamos para a segunda equipe que dispensamos pela má qualidade dos serviços e a terceira e pequena equipe que trabalhava até a paralização realizava a continuidade das obras e procedia reparos em serviços executados com má qualidade. Como se sabe nossa empresa é de pequeno porte e as dificuldades financeiras após o desequilíbrio de custos ocorrido na construção civil agravou, significativamente, nossas finanças e a contratação de pessoal para as obras, em função do excesso de procura no mercado, ficou extremamente cara e desta forma além da escassez temos, também, a impossibilidade de contratação em função da falta de recursos financeiros. Como mencionado em documento anterior, acima transcrito, os valores dos serviços determinados na planilha de contrato encontram-se significativamente defasados, sendo mais um complicador quando da necessidade de contratações com urgência.

No instante da lacração das obras em 30/09/2022 a execução dos serviços transcorria de forma normal, com boa qualidade, e com necessidade de mais alguns dias para a conclusão.

O embargo certamente trará grandes transtornos a nossa empresa e, creio, também para o município, tendo em vista o tempo necessário a finalização do processo e após a conclusão deste a necessidade de nova licitação do serviço remanescente. Como já dito anteriormente sem segurança 24 horas por dia certamente a depredação será inevitável.

Também queremos esclarecer que as duas casas estão com os serviços de pedreiro/carpinteiro praticamente concluídos, faltando a finalização da pintura, instalação hidráulica e instalação elétrica, ou seja, a grande dificuldade que se apresentou neste tempo todo foi a mão de obra de pedreiro, que finalmente está resolvida, os serviços de pinto, encanador e eletricista não apresentam dificuldades e são rápidos.

Analisando a ultima medição realizada pela fiscalização e considerando o levantamento realizado pelo engenheiro Felipe Nardoni em 30/09/22 observamos o seguinte:

CASAS 1 e 2

Item 1.6.1- piso cerâmico- a medição indica um percentual executado de 80%, porém o piso está totalmente assentado e rejuntado, portanto não vemos onde seria o complemento de 20%.

Item 1.6.2- revestimento cerâmico 1.7.2de parede-medição com 80% e o revestimento cerâmico está totalmente executado, incluindo o rejunte.

Item 1.6.3- rodapé cerâmico- medição com 80% e totalmente executado.

Item 1.7.1- (COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIM E AREIA), EM BETONEIRA 400 L, ESPESSURA 3 CM ÁREAS SECAS E 3 CM ÁREAS MOLHADAS, PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR (CASA) E EDIFICAÇÃO PÚBLICA PADRÃO. AF_11/2014- com a quantidade de 66,31 m² -a medição indica 89% executado. Não entendemos o critério da medição já que executou-se como base para assentamento do piso cerâmico(com cola a base de cimento) não um **contrapiso de cimento e areia com 3,0cm** e sim um lastro de concreto com 5,0cm de espessura além da regularização prevista no item 1.7.2.

Item 1.9.13- REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS- foram instalados 1 registro de pressão(chuveiro) e um de gaveta(comando das torneiras do lavatório e pia de cozinha).

1.9.14-Registro de gaveta bruto de 1 1/2"(registro geral na saída da caixa d"água) está instalado e a medição contemplou somente 50% do registro.

Item 1.10.9- caixa sifonada DN 100x100x50-2 unidades previstas na planilha- medição indica execução de 0% - foram instaladas 2 caixas cada casa (no box do chuveiro e outra fora do box).

1.11.1-Quadro de distribuição de energia-está instalado sem a tampa aguardando a colocação dos disjuntores.

1.18.1- MISTURADOR MONOCOMANDO PARA CHUVEIRO- na medição consta 0% executado- realmente não foi instalado misturador monocomando já que não temos água quente e fria para usar misturador, desta forma será necessário instalação de torneira para lavatório.

Desta forma os percentuais de 85,94% para Casa 1 e 82,51 para Casa 2 sofrerão um acréscimo para cima quando da conferencia das medições realizadas.

J L GODOI CONSTRUTORA

RUA PADRE ARNO LUIZ ECHERT, 422, JARDIM NOVA ANDIRÁ - ANDIRÁ/PR

CEP: 86380-000 - FONE: (43) 3538-1549 - jlgodoiconstrutora@gmail.com

CNPJ: 37.983.773/0001-45 - I.E: 90.856.986-53 - I.M: 313563

045



CFL

Se observarmos os serviços que faltam executar vemos que são serviços de eletricista, encanador e pintor, conforme esclarecido anteriormente.

Sendo o que tínhamos a esclarecer aguardamos definição de V.S.as e colocamo-nos a disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,



João César Godoi - Responsável Técnico e Procurador

CREA/PR-6009-D/CPF 152.143.039-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Memorando nº 197/2022

Bandeirantes, 14 de outubro de 2022

DE: GABINETE DO PREFEITO
PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- Enviar a Vossa Senhoria
- Temos o prazer de: Solicitar a Vossa Senhoria
- Comunicar a Vossa Senhoria

Considerando os fatos ocorridos na execução do Contrato nº 375/2021, de Prestação de Serviços por preço Unitário do tipo menor preço entre o Município e a empresa J L Godoi Construtora Ltda.

Considerando que fora dado várias oportunidades a empresa de corrigir seu procedimento, inclusive com Notificação formal, não sendo aproveitado pela mesma.

Considerando a oportunização de defesa e contraditório concedido a empresa.

Decido pela Rescisão Contratual, conforme previstona Cláusula Vigésima Primeira, letra "d". Seja aplicada a multa prevista na Cláusula Décima Quarta e registrada a inidoneidade bem como o impedimento de contratar com o Município, previstos na Cláusula Sexta – parágrafo sexto.

Atenciosamente,


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal de Bandeirantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº3.470/2022

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a empresa vencedora do certame licitatório, na modalidade Tomada de Preços nº 05/2021 - PMB - Processo nº 179/2021, atrasou entregas do objeto do contrato injustificadamente,

Considerando que, quando notificada do atraso, assumiu a culpa pelo descumprimento do contrato, apresentando como justificativa a pandemia da COVID-19,

Considerando o indeferimento pelo Prefeito Municipal em 14/10/2022, fundamentado no artigo 78, I, da Lei 8.666/93, bem como na Cláusula 21ª, do Contrato Administrativo,

Considerando, as razões de interesse público, que é o princípio inafastável que norteia a revogação de um ato administrativo, bem como a oportunidade e conveniência da administração pública, motivando a rescisão contratual, nos termos do arts. 78, I, e 79, I, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993,

Considerando, ainda, o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993,

DECRETA

Art. 1º - Fica rescindido, unilateralmente, o Contrato de Prestação de Serviços nº. 375/2021-PMB, firmado em 10/12/2021, com a empresa **J L GODOI CONSTRUTORA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 37.983.773/0001-45, vencedora do certame licitatório, na modalidade Tomada de Preços nº. 05/2021, tendo como objeto a construção de duas residências convencionais de um pavimento com áreas de 42,00m² e 49,93m² no Município de Bandeirantes-PR, em razão do descumprimento do contrato.

Art. 2º - Em razão da rescisão unilateral do Contrato mencionado no art. 1º deste Decreto, por culpa exclusivamente da Contratada, fica a empresa **J L GODOI CONSTRUTORA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 37.983.773/0001-45, estabelecida na Rua Padre Arno Luiz Echert, nº 422, Jardim Nova Andirá, Andirá-Paraná, CEP 86.380-000,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

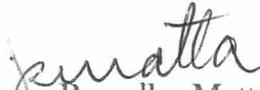


suspensa temporariamente, pelo prazo de 02 (dois) anos, a participar de certame licitatório instaurado pelo Município de Bandeirantes(PR), nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como a aplicação das multas estabelecidas na Cláusula Décima Quarta do Contrato Administrativo nº. 375/2021.

Art. 3º - Nos termos do art. 109, I, "e" da Lei nº. 8.666/93, fica assegurado ampla defesa e contraditório aos interessados e decorrido o prazo legal sem manifestação, aperfeiçoa-se o presente ato.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná,
em 19 de outubro de 2022.


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Juridica

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº3.470/2022

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a empresa vencedora do certame licitatório, na modalidade Tomada de Preços nº 05/2021 - PMB - Processo nº 179/2021, atrasou entregas do objeto do contrato injustificadamente,

Considerando que, quando notificada do atraso, assumiu a culpa pelo descumprimento do contrato, apresentando como justificativa a pandemia da COVID-19,

Considerando o indeferimento pelo Prefeito Municipal em 14/10/2022, fundamentado no artigo 78, I, da Lei 8.666/93, bem como na Cláusula 21ª, do Contrato Administrativo,

Considerando, as razões de interesse público, que é o princípio inafastável que norteia a revogação de um ato administrativo, bem como a oportunidade e conveniência da administração pública, motivando a rescisão contratual, nos termos do arts. 78, I, e 79, I, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993,

Considerando, ainda, o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993,

DECRETA

Art. 1º - Fica rescindido, unilateralmente, o Contrato de Prestação de Serviços nº. 375/2021-PMB, firmado em 10/12/2021, com a empresa **J L GODOI CONSTRUTORA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 37.983.773/0001-45, vencedora do certame licitatório, na modalidade Tomada de Preços nº. 05/2021, tendo como objeto a construção de duas residências convencionais de um pavimento com áreas de 42,00m² e 49,93m² no Município de Bandeirantes-PR, em razão do descumprimento do contrato.

Art. 2º - Em razão da rescisão unilateral do Contrato mencionado no art. 1º deste Decreto, por culpa exclusivamente da Contratada, fica a empresa **J L GODOI CONSTRUTORA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 37.983.773/0001-45, estabelecida na Rua Padre Arno Luiz Echert, nº 422, Jardim Nova Andirá, Andirá-Paraná, CEP 86.380-000,

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Caixa Postal 281 - CEP 86.360-000 - Tel: (43) 3542-4525 - Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

suspensa temporariamente, pelo prazo de 02 (dois) anos, a participar de certame licitatório instaurado pelo Município de Bandeirantes(PR), nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como a aplicação das multas estabelecidas na Cláusula Décima Quarta do Contrato Administrativo nº. 375/2021.

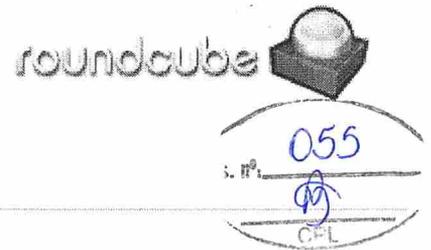
Art. 3º - Nos termos do art. 109, I, "e" da Lei nº. 8.666/93, fica assegurado ampla defesa e contraditório aos interessados e decorrido o prazo legal sem manifestação, aperfeiçoa-se o presente ato.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 19 de outubro de 2022.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

Assunto **DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO BANDEIRANTES-PR**
De <licitacao@bandeirantes.pr.gov.br>
Para Jlgodoiconstrutora <jlgodoiconstrutora@gmail.com>,
CONSTRUTORA GODOI <construtoragodoi@hotmail.com>
Data 20-10-2022 08:56



- DECRETO 3.470.2022.pdf(~1,0 MB)

Prezados Srs.

Bom dia

Venho através deste, comunicar-lhes que o Ilmo Sr. Prefeito dessa municipalidade decidiu em autos do processo administrativo instaurado por declarar a empresa J L Godoi Construtora Ltda-ME inidônea, em anexo segue Decreto nº 3470/2022, bem como sua publicação para efeitos legais.

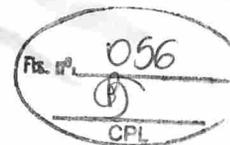
At.te

Cibeles Gusmão Fontolan da Silva
Diretora da divisão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

ESTADO DO PARANÁ



Memorando nº 003/2023

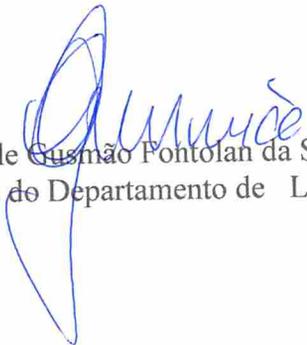
Bandeirantes, 25 de janeiro de 2023

De: Dep. de Licitação
Para: Renato Mazzini

Encaminho-lhe documentação original referente Tomada de Preços nº 05/2021 e Processo Administrativo nº 319/2022, onde consta como remanescente o valor de R\$ 22.267,18 (vinte e dois mil duzentos e sessenta e sete reais e dezoito centavos) para que Vossa Senhoria possa dar encaminhamento à multa contratual.

Coloco-me à disposição para eventuais dúvidas que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Diretora do Departamento de Licitação



Fls. nº 057
CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA FAZENDA
Memorando nº 04/2023

Bandeirantes, 26 de Janeiro de 2023.

De: Secretaria da Fazenda
Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: RESPOSTA AO MEMO 042/2023

Exmo. Senhor

Respondendo ao solicitado no MEMO 042/2023 referente ao cálculo de multas ao descumprimento do contrato 375/2021 Tomada de Preços 005/2021, conforme Cláusula Décima Quarta – Das penalidades, conforme alíneas “a)”, “b)” “e)” apresentamos os cálculos abaixo:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

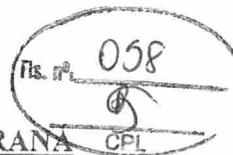
Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA serão aplicadas penalidades pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber:

- a) Multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão da(s) obra(s);
- b) Multa de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- c) Multa de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA não disponibilizar os veículos, máquinas e equipamentos na obra, conforme estabelece o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Nona;
- d) Multa de 10% (*dez por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução da(s) obra(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- e) Multa de 20% (*vinte por cento*) do valor contratual quando ocorrer o cancelamento do Contrato conforme o estabelecido na Cláusula Vigésima Segunda, Parágrafo Primeiro;
- f) Suspensão do direito de participar em licitações/contratos financiados com recursos do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná – SFM, de recursos do CONTRATANTE, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta:
 1. Pelo prazo de até 2 (*dois*) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, ou
 2. Declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no artigo 78 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Rua Frei Rafael Proner, 1.457 – Centro - Cx Postal 281 CEP 86360-000 Tel.43 3542-4525
CNPJ/MF 76.235.753/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ



<i>Cláusula decima quarta - das penalidades do contrato</i>					
		10/12/2021	Contrato	R\$ 179.062,91	
		02/03/2022	Primeiro aditivo	R\$ 6.158,83	
		17/03/2022	Segundo aditivo	R\$ 7.500,40	
		24/05/2022	Terceiro aditivo	R\$ 1.581,22	
		11/07/2022	Quarto aditivo	R\$ -	
		14/07/2022	Quinto aditivo	R\$ 7.026,73	
			Base de Calculo:	R\$ 201.330,09	
Alíneas	%	dias	% s/BC	Valor	
a)	% Multa 0,1%		17	1,7%	R\$ 3.422,61
b)	% Multa 1,0%		1	1,0%	R\$ 2.013,30
e)	% Multa 20,0%		1	20,0%	R\$ 40.266,02
			Total de Multas.....	R\$ 45.701,93	

Solicitamos ao Exmo. Senhor Prefeito que sejam tomadas as devidas providencias junto ao setor competente quanta a; NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL EM DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo e nosso protesto de estima e distinta consideração.

Atenciosamente

José Celestino Fontolan
Secretário de Fazenda. Port. 13.310/2022.

Exmo. Senhor
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

Rua Frei Rafael Proner, 1.457 – Centro - Cx Postal 281 CEP 86360-000 Tel.43 3542-4525
CNPJ/MF 76.235.753/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Fiscalização Obras Públicas

Memorando nº 042/2023

Ilmo. Sr.º
Secretário da Fazenda

Assunto: Encaminhamento para aplicação de multa contratual do Contrato nº 375/2021 - PMB

TOMADA DE PREÇOS..... Nº 005/2021 - PMB
CONTRATO..... Nº 375/2021 - PMB

Prezado Senhor

Solicitamos a V. Sa. que sejam tomadas as devidas providências quanto a aplicação de multa contratual, conforme **Processo Administrativo nº 319/2022** e conforme **Ciáusula Décima Quarta – Das Penalidades**, alínea "a)" de aplicação de multa por atraso para conclusão da(s) obra(s), alínea "b)" infração de qualquer das demais obrigações contratuais e alínea "e)" ocorrência de cancelamento do Contrato, do Contrato supracitado, referente a **CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) CASAS DE ESTRUTURA CONVENCIONAL, COM ÁREAS DE 42,00M² E 49,93M², NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, obra celebrada com a empresa J L GODOI CONSTRUTORA LTDA.

Informamos assim, as datas de atraso, contadas a partir da data final de Prazo de Execução ao dia de Notificação de parada obrigatória da Obra, exigida pela Administração, para abertura de Processo Administrativo:

Lote	Item	Produto/Serviço	Prazo Final de Execução	Data de Lacramento da Obra	Dias de atraso para Conclusão da Obra
1	1	RESIDÊNCIA 01 EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL COM ESTRUTURA CONVENCIONAL DE UM PAVIMENTO COM ÁREA DE 42,00M², NA RUA JOSÉ ALTIZANI,	14/09/2022	30/09/2022	17 DIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Fiscalização Obras Públicas

		QUADRA E LOTE 15, LOTEAMENTO DOMINGOS ZAMBON, NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR			
2	1	RESIDÊNCIA 02 EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL COM ESTRUTURA CONVENCIONAL DE UM PAVIMENTO COM ÁREA DE 49,93M², NA RUA ANTÔNIO TOMÉ, QUADRA E LOTE 16, LOTEAMENTO DOMINGOS ZAMBON, NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR	14/09/2022	30/09/2022	17 DIAS

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo pra transmitir-lhe nosso protesto de alta estima e distinta consideração.

Bandeirantes-PR, 25 de Janeiro de 2023


RENATO C MAZZINI
Arquiteto Urbanista
CAU Nº 116537-2
Fiscal de Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES



ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº3.470/2022

JAEISON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a empresa vencedora do certame licitatório, na modalidade Tomada de Preços nº 05/2021 - PMB - Processo nº 179/2021, atrasou entregas do objeto do contrato injustificadamente,

Considerando que, quando notificada do atraso, assumiu a culpa pelo descumprimento do contrato, apresentando como justificativa a pandemia da COVID-19,

Considerando o indeferimento pelo Prefeito Municipal em 14/10/2022, fundamentado no artigo 78, I, da Lei 8.666/93, bem como na Cláusula 21ª, do Contrato Administrativo,

Considerando, as razões de interesse público, que é o princípio inafastável que norteia a revogação de um ato administrativo, bem como a oportunidade e conveniência da administração pública, motivando a rescisão contratual, nos termos do arts. 78, I, e 79, I, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993,

Considerando, ainda, o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993,

DECRETA

Art. 1º - Fica rescindido, unilateralmente, o Contrato de Prestação de Serviços nº. 375/2021-PMB, firmado em 10/12/2021, com a empresa **J L GODOI CONSTRUTORA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 37.983.773/0001-45, vencedora do certame licitatório, na modalidade Tomada de Preços nº. 05/2021, tendo como objeto a construção de duas residências convencionais de um pavimento com áreas de 42,00m² e 49,93m² no Município de Bandeirantes-PR, em razão do descumprimento do contrato.

Art. 2º - Em razão da rescisão unilateral do Contrato mencionado no art. 1º deste Decreto, por culpa exclusivamente da Contratada, fica a empresa **J L GODOI CONSTRUTORA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 37.983.773/0001-45, estabelecida na Rua Padre Arno Luiz Echert, nº 422, Jardim Nova Andirá, Andirá-Paraná, CEP 86.380-000,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



suspensa temporariamente, pelo prazo de 02 (dois) anos, a participar de certame licitatório instaurado pelo Município de Bandeirantes (PR), nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como a aplicação das multas estabelecidas na Cláusula Décima Quarta do Contrato Administrativo nº. 375/2021.

Art. 3º - Nos termos do art. 109, I, "c" da Lei nº. 8.666/93, fica assegurado ampla defesa e contraditório aos interessados e decorrido o prazo legal sem manifestação, aperfeiçoa-se o presente ato.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná,
em 19 de outubro de 2022.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Memorando nº 031/2023

Bandeirantes, 30 de janeiro de 2023

DE: GABINETE DO PREFEITO
PARA: DEPARTAMENTO JURÍDICO

- () Enviar a Vossa Senhoria
- Temos o prazer de: (x) Solicitar a Vossa Senhoria
- () Comunicar a Vossa Senhoria

Considerando que a empresa J L GODOI CONSTRUTORA LTDA, foi a vencedora de Licitação Tomada de Preços nº 05/2021, tendo como objeto a construção de duas residências;

Considerando que a mesma, apesar de ter recebido diversas Notificações pelo atraso no cronograma e irregularidades na obra, não tomou providências em sanar os problemas;

Considerando o PAD aberto para apurar os fatos, tendo sido ofertado amplo direito a Defesa e Contraditório, o qual resultou em decisão pela Rescisão do Contrato, aplicação de Multa e Decretação da Inidoneidade da Empresa;

Solicito providências em notificar a empresa, para que recolha o valor da Multa Contratual, calculada pela Secretaria de Fazenda, bem como das outras penalidades aplicadas

Atenciosamente,

Recebido em
30/01/23
[Handwritten signature]

[Handwritten signature: J. Ramalho Matta]
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal de Bandeirantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº50/2023

Em 31 de janeiro de 2023.

Ao Representante Legal,

Considerando o resultado do processo administrativo para apurar as condições da execução da obra de edificação de duas residências convencionais, nos termos do Edital de Tomada de Preços 05/2021, que culminou na rescisão do contrato 375/2021 conforme o Decreto nº 3.470/2022 publicado em 19/10/2022;

Considerando que a rescisão do contrato ocorreu por conta da conduta da empresa, que descumpriu cláusulas do contrato administrativo;

Considerando a cláusula décima quarta do contrato administrativo em sua integralidade, fica a empresa J L GODOI CONSTRUTORA LTDA ME devidamente

NOTIFICADA

para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento da multa contratual no importe de R\$ 45.701,93 (quarenta e cinco mil, setecentos e um reais e noventa e três centavos) conforme a memória de cálculo elaborada pela Secretaria da Fazenda.


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

João Cesar Godoi

J L GODOI CONSTRUTORA LTDA ME

Rua Padre Arno Luiz Echert, 422 - Jardim Nova Andirá

Andirá-PR

CEP 86.380-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
ASSESSORIA JURÍDICA



Ofício nº 12/2023 – Assessoria Jurídica – VAS

Bandeirantes, 31 de janeiro de 2023.

Ao Gabinete do Prefeito,

Senhor Prefeito, pelo presente **encaminhamos** o Ofício 50/2023 que corrobora na notificação da empresa cujo contrato foi rescindido, em resposta ao Memorando 31/2023.

Colocamo-nos à disposição para eventuais informações e orientações.

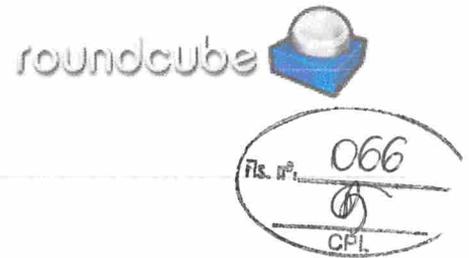
VINICIUS ALVES
SCHERCH

Assinado de forma digital por
VINICIUS ALVES SCHERCH
Dados: 2023.01.31 09:03:42 -03'00'

VINÍCIUS ALVES SCHERCH
OAB/PR Nº 61.358

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal
Nesta

Assunto **Mail delivery failed: returning message to sender**
De Mail Delivery System <Mailer-Daemon@kingprefeitura.com.br>
Para <secretariageral@bandeirantes.pr.gov.br>
Data 2023-01-31 14:02



This message was created automatically by mail delivery software.

A message that you sent could not be delivered to one or more of its recipients. This is a permanent error. The following address(es) failed:

jlgadoiconstrutora@hotmail.com

host hotmail-com.olc.protection.outlook.com [104.47.51.33]

SMTP error from remote mail server after RCPT TO:<jlgadoiconstrutora@hotmail.com>:
550 5.5.0 Requested action not taken: mailbox unavailable (S2017062302).

Reporting-MTA: dns; kingprefeitura.com.br

Action: failed

Final-Recipient: rfc822;jlgadoiconstrutora@hotmail.com

Status: 5.0.0

Remote-MTA: dns; hotmail-com.olc.protection.outlook.com

Diagnostic-Code: smtp; 550 5.5.0 Requested action not taken: mailbox unavailable (S2017062302).

Return-path: <secretariageral@bandeirantes.pr.gov.br>

Received: from localhost ([127.0.0.1] helo=www.bandeirantes.pr.gov.br)

by kingprefeitura.com.br with esmtp (Exim 4.94.2)

(envelope-from <secretariageral@bandeirantes.pr.gov.br>)

id lpMu21-0002Wo-M9

for jlgadoiconstrutora@hotmail.com; Tue, 31 Jan 2023 14:02:54 -0300

MIME-Version: 1.0

Date: Tue, 31 Jan 2023 14:02:53 -0300

From: secretariageral@bandeirantes.pr.gov.br

To: jlgadoiconstrutora@hotmail.com

Subject: =?UTF-8?Q?Notifica=C3=A7=C3=A3o_Prefeitura_Municipal_de_Bandeira?=
=?UTF-8?Q?ntes?=>

Message-ID: <ab460c3cbb30893ae53e26247317ed6a@bandeirantes.pr.gov.br>

X-Sender: secretariageral@bandeirantes.pr.gov.br

Disposition-Notification-To: secretariageral@bandeirantes.pr.gov.br

Content-Type: multipart/mixed;

boundary="=_002a320600fd3f4ca3eb4af3368f31c7"

X-Exim-DSN-Information: Due to administrative limits only headers are returned